



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO  
ATA N.º 3

J  
Maciel  
Liliana

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE UM  
ASSISTENTE OPERACIONAL – ADMINISTRATIVO**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu no União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro e o júri, designado por deliberação do órgão designado por deliberação do órgão executivo da União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro datado de 17 de fevereiro de dois mil e vinte e três, constituído por constituído por Vânia Maria Oliveira Gonçalves, assistente técnico, que presidiu, Susana da Conceição Oliveira da Silva Vilaça, Assistente técnico e Elsa Helena Lopes Maciel, Consultora, como vogais.

A presente reunião tem como objetivo a análise e decisão sobre os documentos apresentadas pelos candidatos que, na sequência da deliberação do júri tomada em reunião de 7 de maio último, foram notificados para apresentação de documento comprovativo das habilitações académicas ou de documento de reconhecimento das habilitações literárias ou currículo vitae.

A candidata **Liliana Sofia Veloso Alves Guedes Oliveira** não apresentou resposta nem remeteu o documento solicitado, pelo que o júri delibera **excluir** a candidata do procedimento concursal, por falta de comprovação das habilitações exigidas.

O candidato **Filipe Miguel Seara Serqueira Mota Lobão**, apesar de ter remetido o curriculum vitae, o mesmo foi enviado extemporaneamente, pelo que o júri delibera **excluir** o candidato do procedimento concursal, por apenas o candidato responder ao email no dia 16-05-2023, quando o prazo terminava a 15-05-2023.

A candidata **Elisabete Araújo Moreira** não procedeu à entrega de documento de reconhecimento das habilitações literária. Ora, consultada as informações constantes do Portal da DGES -Direção-Geral do Ensino Superior, bem como das normas que regulam o regime legal de reconhecimento das habilitações obtidas em países estrangeiros e do regime específico aplicável entre Portugal e o Brasil. Desde 1/01/2019, o regime de reconhecimento de habilitações é o que resulta do Decreto-Lei nº 66/2018, de 16 de agosto. A Resolução da Assembleia da República nº 83/2000, publicada na I Série - A do Diário da República, nº 287, de 14 de dezembro, que aprova o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em 22 de Abril de 2000, dispõe o seguinte: "**Reconhecimento de graus e títulos académicos e de títulos de especialização - Artigo 39º** - 1 — Os graus e títulos académicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos para tal habilitados por uma das Partes Contratantes em favor dos nacionais de qualquer delas serão reconhecimentos pela outra Parte Contratante, desde que certificados por documentos devidamente legalizados. 2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se graus e títulos académicos os que sancionam uma formação de nível pós-secundário com uma duração mínima de três anos. **Artigo 40º** - A competência para conceder o reconhecimento de um grau ou título académico pertence às universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal e às universidades no Brasil, a quem couber atribuir o grau ou título académico correspondente."



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

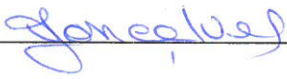

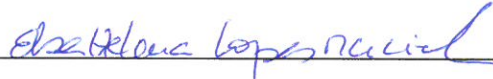
Nestes termos, o júri delibera **excluir** a candidata do procedimento concursal, uma vez que a candidata não comprova o reconhecimento das habilitações.

A candidata **Mónica Filipa Rodrigues Esteves**, procedeu à entrega do documento das habilitações dentro do prazo estipulado, pelo que o júri delibera **admitir** a candidata ao procedimento concursal.

Mais deliberou o júri, notificar os candidatos/as das deliberações tomadas, fixando aos candidatos **Liliana Sofia Veloso Alves Guedes Oliveira, Filipe Miguel Seara Serqueira Mota Lobão e Elisabete Araújo Moreira**, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem, por escrito sobre a intenção de os excluir do presente procedimento, pelas razões acima expostas, para realização da audiência dos interessados, em conformidade com os artigos 121.º e 122.º Código de Procedimento Administrativo, solicitando o apoio administrativo à secretaria da Junta de Freguesia para proceder a essas notificações, através de correio eletrónico.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrados os trabalhos. Para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada.

O JÚRI,

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_